



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 16010 , DE 28 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de execução, acompanhamento, supervisão e gestão das necessidades do Palácio Rio Madeira para fins de construção, logística e infra-estrutura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os artigos 107, inciso III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e sua alteração, feita através da Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996, e

Considerando a construção e implantação do Palácio Rio Madeira que abrangerá toda a estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

Considerando a complexidade do empreendimento e a necessidade de desenvolvimento de trabalho que resultará benefícios diretos à Administração Pública, promovendo um controle efetivo e eficiente das ações correlatas, objetivando minimizar custos e buscar soluções para racionalizar a execução e operacionalização da mudança das Secretárias de Estado para a nova localização; e

Considerando, finalmente, a necessidade de proceder o controle de avaliação e gestão dos materiais, obras e serviços, bem como a coleta e catalogação das informações gerenciais das mesmas, referentes aos objetivos pretendidos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial de execução, acompanhamento, supervisão e gestão das necessidades do Palácio Rio Madeira para fins de infra-estrutura, subordinada diretamente ao Governador do Estado.

Art. 2º Constituem atribuições da presente Comissão Especial:

I – fiscalizar a execução das obras, garantindo a sua qualidade, nos termos da legislação;

II – elaborar e acompanhar os termos de referência para procedimentos licitatórios quanto à aquisição dos materiais e serviços a serem contratados pelo Estado;

III – especificar tecnicamente os materiais e serviços a serem adquiridos pelo Estado; e

IV – estabelecer cronograma de entrega dos materiais e a execução dos serviços a serem fornecidos ao Estado;

Art. 3º A Comissão Especial instituída através do presente Decreto fica assim constituída:

I – FLORISVALDO ALVES DA SILVA – Secretário Executivo;

II – MAJ MAURICO MARCONDES GUALBERTO – Secretário Chefe da Casa Militar; e

III – MARCIA AURORA APARECIDA BORGES – Assessora do Gabinete do Governador.

Art. 4º A referida comissão está investida de plenos poderes para a implantação das medidas necessárias execução, acompanhamento, supervisão e gestão das necessidades do Palácio Rio Madeira, podendo para tanto, nomear subcomissões técnicas de trabalho que permitam que a execução do disposto neste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º Os integrantes da comissão ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções que exercem, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito e, seus serviços considerados de relevância para o Estado.

Art. 6º. A presente Comissão Especial de Execução ficará instituída enquanto perdurar a execução, acompanhamento, supervisão e gestão das necessidades do Palácio Rio Madeira.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de junho 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2011, 120º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador